

TC 026.884/2010-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidades Jurisdicionadas: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

Recorrentes: Andelson Gil do Amaral; Fernando Augusto Vieira de Figueiredo; Gervásio Madal de Assis; José Antonio Rosa; Orozimbo José Alves Guerra Neto; Quidauguro Marino Santos da Fonseca.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, conheço dos presentes Recursos de Reconsideração impetrados por Andelson Gil do Amaral (R001); Fernando Augusto Vieira de Figueiredo (R003); Gervásio Madal de Assis (R004); José Antonio Rosa (R002); Orozimbo José Alves Guerra Neto (R004); Quidauguro Marino Santos da Fonseca (R004), conforme propostas da unidade técnica (Peças 85 a 88), suspendendo-se os efeitos, em relação aos recorrentes, no que couber, dos subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7 do Acórdão 7249/2016-Segunda Câmara - (Peça 34), ora recorrido.

Outrossim, determino que seja informado à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.11 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação àquela Procuradoria.

Indefiro ainda o pedido de prorrogação de prazo recursal contido à peça 81, por ausência de previsão normativa para o seu atendimento.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, em 15 de agosto de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator